



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Processo: 14963/22

FLS: 1062 Rubrica: JK

Cabo Frio, 13 de dezembro de 2022.

MEMORANDO Nº 69/2022
DO: ESCRITÓRIO DE PROJETOS
PARA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezados(as),

Em resposta a solicitação da folha 1061 do Volume VI do processo 14963/2022 (07 de dezembro de 2022) sobre a "Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas" onde no texto consta:

"Segue processo em tela para análise e retorno sobre a exequibilidade do projeto da empresa PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA tendo em vista que a licitante envolvida no pregão eletrônico 050/2022 a atual diligência tem caráter informativo e questionador quanto aos descontos aplicados serem maiores que 50% do valor estabelecido como valor máximo previsto para os gastos com o projeto pela Administração Pública E para que sejam analisados os Atestados de Capacidade Técnica de todas as empresas participantes."

PARTE 01: Sobre a exequibilidade da PRIMUSTECH

Analisando a legislação vigente temos, segundo o art. 48 da lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 que serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são comparáveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

§ 1º Para os efeitos no disposto do inciso II deste artigo consideram-

Jua
113

se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

Processo: 14963/22

b) valor orçado pela administração

FLS: 1063 Rubrica: 88

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.”

Considerando o resultado do pregão eletrônico 050/2022 no que tange aos lotes 2 e 3 onde a referida empresa foi vencedora temos:

Valores Orçados LOTE 02			
Origem	Valor	%	>50%
Administração	R\$ 69.987,29	100,00%	
PRIMUSTECH	R\$ 37.499,99	53,58%	R\$ 37.499,99
LESSA INSTALAÇÕES	R\$ 60.000,00	85,73%	R\$ 60.000,00
METTA ENGENHARIA	R\$ 69.990,00	100,00%	R\$ 69.990,00
FREITAS ENGENHARIA	R\$ 64.000,00	91,45%	R\$ 64.000,00
FEGO ENGENHARIA	R\$ 72.100,00	103,02%	R\$ 72.100,00
TEC ENGENHARIA	R\$ 87.440,03	124,94%	R\$ 87.440,03

Média aritmética das propostas com valor superior a 50% do valor do valor orçado pela administração	R\$ 65.171,67
70% da média aritmética anterior	R\$ 45.620,17
70% do orçado pela administradora	R\$ 48.991,10
Menor Valor	R\$ 45.620,17

Pode-se observar que o menor valor entre as opções indicadas nas alíneas “a” e “b” é de R\$ 45.620,17 e a proposta da empresa analisada esta ABAIXO desse valor, portanto, entende-se que É possível considerar como inexequível a proposta feita para o LOTE 02, de acordo com o § 1º do art. 48 da lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Valores Orçados LOTE 03			
Origem	Valor	%	>50%
Administração	R\$ 103.268,61	100,00%	
PRIMUSTECH	R\$ 57.000,00	55,20%	R\$ 57.000,00
METTA ENGENHARIA	R\$ 89.899,99	73,84%	R\$ 76.250,00
LESSA INSTALAÇÕES	R\$ 76.250,00	87,05%	R\$ 89.899,99
FEGO ENGENHARIA	R\$ 106.400,00	103,03%	R\$ 106.400,00
TEC ENGENHARIA	R\$ 129.020,73	124,94%	R\$ 129.020,73

Flavio
2/3

Média aritmética das propostas com valor superior a 50% do valor do valor orçado pela administração	R\$ 91.714,14
70% da média aritmética anterior	R\$ 64.199,90
70% do orçado pela administradora	R\$ 72.288,03
Menor Valor	R\$ 64.199,90

Pode-se observar que o menor valor entre as opções indicadas nas alíneas "a" e "b" é de R\$ 64.199,90 e a proposta da empresa analisada esta ABAIXO desse valor, portanto, entende-se que É possível considerar como inexecuível a proposta feita para o LOTE 03, de acordo com o § 1º do art. 48 da lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Portanto, visando ainda melhor entendimento de o licitante executar aquilo que ofertou, recomendamos que a empresa PRIMUSTECH forneça um cronograma físico-financeiro das atividades e pessoal envolvido na execução das propostas.

PARTE 02: Sobre a análise dos Atestados de Capacidade Técnica

Não foram localizados nas páginas dos 06(seis) volumes do processo os Atestados referentes as empresas FREITAS Engenharia Elétrica LTDA, METTA Engenharia LTDA e TEC Engenharia LTDA.

As empresas desclassificadas foram: SIMELETRIC Soluções em Engenharia Elétrica LTDA, NORD Serviços LTDA e ENGELUZ Comercial e Instaladora.

Sobre as outras empresas participantes, segue análise relativa aos atestados apresentados em comparação ao teor do objeto licitado.

- FEGO Engenharia e Consultoria LTDA: possui 01(um) atestado que condiz com o objeto licitado (Projetos Complementares do Anexo Hospital Municipal Santa Catarina)
- PRIMUSTECH Sistemas de Segurança e Tecnologia da Informação LTDA: não possui atestado em consonância com o objeto licitado
- LESSA Instalações e Manutenções Elétricas LTDA: não possui atestado em consonância com o objeto licitado
- RUAN DIEGO ESTERFENSON FERREIRA: não possui atestado em consonância com o objeto licitado

Atenciosamente,

Alessandro Martins
Engenheiro Eletricista - SEMUSA
CREA-RJ 2013123743
MAT. 221203083

Alessandro Martins
Engenheiro Eletricista

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio